



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA  
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (2019). Sob a Presidência do Exmo. Des. Cândido Saraiva, que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h17min (quatorze horas e dezessete minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores José Fernandes de Lemos, Jovaldo Nunes, Frederico Neves, Eduardo Paurá, Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Leopoldo Raposo), Antônio de Melo e Lima (subst. o Exmo. Des. Jones Figueirêdo), Antenor Cardoso, Alexandre Assunção, Mauro Alencar (subst. o Exmo. Des. Evandro Magalhães), Fausto Campos (subst. o Exmo. Des. Bartolomeu Bueno), Francisco Tenório, Roberto Maia e Fábio Eugênio Dantas, bem como, do Procurador de Justiça Exmo. Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Adalberto Melo (Presidente), Fernando Cerqueira, Alberto Virgínio (subst. o Exmo. Des. Fernando Ferreira), Fernando Martins, Francisco Bandeira e Patriota Malta. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial realizada no dia 23.09.2019, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Neste momento, passaram a compor a bancada os Exmos. Desembargadores Fernando Cerqueira, Alberto Virgínio (subst. o Exmo. Des. Fernando Ferreira), Fernando Martins, Francisco Bandeira e Patriota Malta. Adentrando na Pauta Judicial eletrônica, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos: **1. Agravo Interno Cível nº 0013195-09.2019.8.17.9000. Requerente:** Banco do Brasil S.A. **Requeridos:** Jose Aureliano Morais do Nascimento e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **2. Embargos de Declaração Cível nº 0013425-51.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Alfra Maria Gomes e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **3. Embargos de Declaração Cível nº 0012686-78.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Maria de Lourdes Lima Araújo e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **4. Embargos de Declaração Cível nº 0012418-24.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requerida:** Cleide Maria de Araújo. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **5. Embargos de Declaração Cível nº 0012507-47.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Adalgiza Correia do

Nascimento e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **6. Embargos de Declaração Cível nº 0012713-61.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requerido:** Cláudio Ferreira de Paulo. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **7. Agravo Interno Cível nº 0013511-22.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requerido:** Luciene Caetano Valença. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS DANDO PROVIMENTO AO AGRAVO PARA QUE SEJA CONHECIDO O RECURSO ESPECIAL, COM REMESSA AO CARTRIS PARA CUMPRIR O SOBRESTAMENTO DETERMINADO PELO STJ. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **8. Embargos de Declaração Cível nº 0013136-21.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requerido:** Sebastiana Alves de Oliveira. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). Dando início à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **9. Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 474353-1. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravado:** Manoel Paulo José. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI IMPROVIDO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **10. Agravo no Agravo de Instrumento nº 438821-8. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Nilson Soares de Araújo e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO E IMPROVIDO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **11. Agravo nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo no Agravo de Instrumento nº 385243-5. Agravantes:** Sul América Companhia Nacional de Seguro e outro. **Agravados:** Maria José Cabral de Almeida (Idoso) e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO E IMPROVIDO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **12. Agravo na Apelação nº 485329-2. Agravante:** Sul América Cia Nacional de Seguros. **Agravados:** Janeide Silva de Oliveira e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO E IMPROVIDO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **13.**

**Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 430159-5. Embargante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Embargados:** Ernui Dantas da Silva e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO E CONHECIDOS E REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APLICANDO-SE, EM DESFAVOR DO EMBARGANTE, MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)".

**14. Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 495633-4. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Severino Luiz de Souza e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO E IMPROVIDO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)".

**15. Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 485998-7. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Severino José de Oliveira e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI IMPROVIDO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)".

**16. Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação nº 448332-9. Embargante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Embargado:** José Lenivaldo Teixeira de Araújo. **Interessadas:** Caixa Seguradora S.A. e Caixa Econômica Federal – CEF. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO E CONHECIDOS E REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APLICANDO-SE, EM DESFAVOR DO EMBARGANTE, MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)".

**17. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 425355-4. Agravante:** Sul América Cia Nacional de Seguros. **Agravados:** Marluce Gomes de Barros e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI IMPROVIDO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)".

**18. Embargos de Declaração no Agravo na Apelação nº 483215-5. Embargante:** Sul América Cia Nacional de Seguros. **Embargado:** Petrônio José de Aquino Pinto. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADO PREJUDICADO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO E CONHECIDOS E REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APLICANDO-SE, EM DESFAVOR DO EMBARGANTE, MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)".

**19. Agravo na Apelação nº 439106-0. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Terezinha Cavalcante de Souza e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO E IMPROVIDO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO

(PRESIDENTE)". **20. Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 495806-7. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Marisa Firmino Nascimento dos Santos e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO E IMPROVIDO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **21. Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 481971-0. Agravante:** Sulamérica Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A. **Agravados:** Deusdete Antunes de Oliveira e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO E IMPROVIDO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **22. Embargos de Declaração no Agravo no Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 432203-6. Embargante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Embargados:** Severino Alexandre da Silva e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO E CONHECIDOS E REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APLICANDO-SE, EM DESFAVOR DO EMBARGANTE, MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **23. Agravo na Apelação nº 500677-1. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Berlita Pereira da Silva e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI IMPROVIDO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Em seguida, o Exmo. Des. Presidente apresentou, em mesa, a seguinte matéria administrativa: **24. Processo Administrativo 006/2019 - SEJU –** Convocação de Magistrado de 3ª Entrância em substituição ao Exmo. Des. Leopoldo de Arruda Raposo, convocado para compor a Terceira Seção e a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ, em decorrência do afastamento do Ministro Félix Fischer, nos termos da Portaria STJ/GP nº 326, de 24.09.2019-GP, datado de 24.09.2019, perante a 1ª Câmara Criminal e a Seção Criminal, a partir de 25 de setembro de 2019, atuando inclusive nos Plantões Judiciários do 2º Grau. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REFERENDADA A INDICAÇÃO DO EXMO. DR. JOSÉ ANCHIETA FÉLIX DA SILVA, JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL, PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO, PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, PERANTE A 1ª CÂMARA CRIMINAL E A SEÇÃO CRIMINAL, ATUANDO INCLUSIVE NOS PLANTÕES JUDICIÁRIOS DO 2º GRAU, NO PERÍODO DE 25 DE SETEMBRO DE 2019 LIMITADO, CASO NECESSÁRIO, A 31 DE DEZEMBRO DE 2019, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DESEEMBARGADOR RELATOR CÂNDIDO SARAIVA – 1º VICE-PRESIDENTE. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DESEEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO". Retornando à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos: **25. Mandado de Segurança nº 504988-5. Impetrante:** Antônio Fernando Sodré da Mota. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Antônio Fernando de Araújo Martins. Dispensada a leitura do relatório, proferiu sustentação oral o Procurador do Estado de Pernambuco, Dr. Henrique Luiz de Lucena Moura, OAB/PE 467-B, e, após o voto do Relator, Exmo. Des. Fernando Martins, foi proferida a seguinte **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI ACOLHIDA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DE



PERNAMBUCO, EXTINGUINDO-SE A AÇÃO MANDAMENTAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DO EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, QUE FICA DESIGNADO PARA LAVRATURA DO ACÓRDÃO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, FRANCISCO TENÓRIO, FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO), MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES), ALEXANDRE ASSUNÇÃO, PATRIOTA MALTA, ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO), ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA) E MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO). REJEITARAM A PRELIMINAR, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS (RELATOR), FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)".

**26. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 372827-6. Agravante:** Marcos Antônio de Oliveira Pajeú. **Agravado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Antônio Fernando de Araújo Martins (então 2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (ENTÃO 2º VICE-PRESIDENTE). IMPEDIDO O EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Neste instante, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Fausto Campos.

**27. Mandado de Segurança nº 510310-4. Impetrante:** Espólio de José Raimundo Martins Barbosa, representado por Adeilma de Albuquerque Sousa Barbosa. **Impetrado:** 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Litisconsortes Passivos:** Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência SA e outro. **Relator:** Des. Antônio Fernando de Araújo Martins. Para este julgamento, o Exmo. Des. Cândido Saraiva passou a Presidência ao Exmo. Des. Antenor Cardoso, em razão de seu impedimento. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI EXTINTO O MANDADO DE SEGURANÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DO EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, QUE FICA DESIGNADO PARA LAVRATURA DO ACÓRDÃO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, FRANCISCO TENÓRIO, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES), ALEXANDRE ASSUNÇÃO, PATRIOTA MALTA, FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO), ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA), FERNANDO CERQUEIRA, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO), EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. DENEGOU A SEGURANÇA O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (RELATOR). IMPEDIDO O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Retornando à Presidência, o Exmo. Des. Cândido Saraiva prosseguiu na Pauta Judicial chamando a julgamento os seguintes processos:

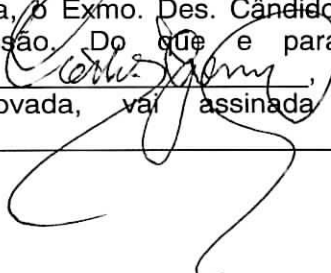
**28. Mandado de Segurança nº 489873-1. Impetrante:** Ronaldo Adriano Carlos da Luz. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DENEGADA A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)".

**29. Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo Regimental na Apelação nº 407367-6. Embargante:** Caixa Seguradora S.A. **Embargados:** Eliude Lúcia Ferreira e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO E CONHECIDOS E REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APLICANDO-SE, EM DESFAVOR DO EMBARGANTE, MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS

DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Depois da conclusão deste julgamento, o Exmo. Des. Cândido Saraiva solicitou a extensão da decisão anterior ao feito a seguir, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial: **30. Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 447253-9. Embargante:** Caixa Seguradora S/A. **Embargados:** Ana Maria Trajano de Vasconcelos, Caixa Econômica Federal e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM CONHECIDOS E REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APLICANDO-SE, EM DESFAVOR DO EMBARGANTE, MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Nesta oportunidade, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Fernando Martins. Dando seguimento à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **31. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 463518-5. Requerente:** Sindicato dos Servidores Públicos Municipais das Prefeituras, Câmaras, Autarquias e Fundações de Caruaru e Regiões Agreste Central de Pernambuco (Sismuc Regional). **Requeridos:** Câmara Municipal de Caruaru e Município de Caruaru. **Relator:** Des. José Carlos Patriota Malta. Dispensada a leitura do relatório, proferiu sustentação oral o advogado do requerente, Dr. André Tadeu da Mota Florêncio, OAB/PE 28.182, e, após o voto do Relator, Exmo. Des. Patriota Malta, o feito restou **adiado** nos seguintes termos: NA SESSÃO DE 07.10.19, O FEITO FOI ADIADO POR PEDIDO DE VISTA DO EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. PATRIOTA MALTA, JULGADO PROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, DECLARANDO A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 100, PARÁGRAFO 6º, I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARUARU. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, FRANCISCO TENÓRIO, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES), ALEXANDRE ASSUNÇÃO, ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO), ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA), FERNANDO CERQUEIRA, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO), EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO), FERNANDO MARTINS E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). Neste ínterim, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Frederico Neves. **32. Agravo na Apelação nº 465456-8. Agravante:** Município do Cabo de Santo Agostinho. **Agravado:** João Marcelino Mendes. **Relator:** Des. Antenor Cardoso (2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO), FERNANDO MARTINS, FREDERICO NEVES E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **33. Agravo na Apelação / Reexame Necessário nº 484630-6. Agravante:** Lojas Americanas S/A. **Agravado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Antenor Cardoso (2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO), FERNANDO MARTINS, FREDERICO NEVES E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **34. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 520124-1. Requerente:** Miguel de Souza Leão Coelho -

Prefeito do Município de Petrolina. **Requerido:** Câmara Municipal do Município de Petrolina. **Relator:** Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, DECLARANDO-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 3.115/2018 DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FRANCISCO TENÓRIO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES), ALEXANDRE ASSUNÇÃO, ANTENOR CARDOSO, ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÉDO), ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA), FERNANDO CERQUEIRA, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO), EDUARDO PAURÁ E JOVALDO NUNES. VOTARAM PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, PATRIOTA MALTA, FRANCISCO BANDEIRA E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO), FERNANDO MARTINS, FREDERICO NEVES E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Adentrando na Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte processo: **35. Processo Administrativo (Provimento Conjunto) nº 001/2019. Origem:** Corregedoria Geral de Justiça. **Tipo:** Provimento Conjunto nº 001/2019. **Objeto:** Provimento conjunto que visa instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, o PROGRAMA DE AGILIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES DO JÚRI – PRÓ – JURI, objetivando assegurar o trâmite regular dos processos que envolvem crimes dolosos contra a vida, acompanhar as convocações de sessões de júris pelas unidades judiciárias; cria comissão executiva e define atribuições. **Relator:** Exmo. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral de Justiça. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADO O PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2019, PARA INSTITUIR, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O PROGRAMA DE AGILIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES DO JÚRI – PRÓ – JURI, NOS TERMOS DA PROPOSTA DO EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FAUSTOS CAMPOS (SUBST. O DES. BARTOLOMEU BUENO), FERNANDO MARTINS, FREDERICO NEVES E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Dando início à Pauta Administrativa Complementar, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos: **36. Processo Administrativo SEI nº 00036556-90.2019.8.17.8017. Origem:** Corregedoria Geral de Justiça. **Tipo:** Proposta de Provimento. **Objeto:** Proposição de Provimento que dá nova redação ao art. 13 do Provimento CGJPE nº16, de 29.09.2016, que dispõe sobre leilões permanentes para alienação de bens apreendidos. **Relator:** Exmo. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral de Justiça. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADO O PROVIMENTO QUE ALTERA O ART. 13 DO PROVIMENTO CGJ/PE Nº16, DE 29.09.2016, SOBRE LEILÕES PERMANENTES PARA ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FAUSTOS CAMPOS (SUBST. O DES. BARTOLOMEU BUENO), FERNANDO MARTINS, FREDERICO NEVES E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **37. Processo Administrativo SEI nº 00036556-90.2019.8.17.8017. Origem:** Corregedoria Geral de Justiça. **Tipo:** Proposta de Provimento. **Objeto:** Proposição de Provimento que atualiza o Provimento CGJPE nº 51/2011, que dispõe sobre a requisição, por meio eletrônico, de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como de pessoas presas, para comparecimento a qualquer ato judicial, no âmbito dos Juízos Criminais e da Infância e Juventude do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Relator:** Exmo. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral de Justiça. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADO O PROVIMENTO, NOS TERMOS DO



VOTO DO EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FAUSTOS CAMPOS (SUBST. O DES. BARTOLOMEU BUENO), FERNANDO MARTINS, FREDERICO NEVES E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **38. Processo Administrativo SEI nº 00036620-91.2019.8.17.8017 (Provimento nº 13/2019). Origem:** Corregedoria Geral de Justiça. **Tipo:** Proposta de Provimento. **Objeto:** Proposição de Provimento que Autoriza a lavratura de registro de nascimento de forma específica quando diagnosticada Anomalia de Diferenciação Sexual - ADS. **Relator:** Exmo. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral de Justiça. **ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 14.10.2019.** Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Cândido Saraiva agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva,  Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE,

---